

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ILMO. SR. PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2024

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., interpor, dentro do prazo legal/normativo, suas **CONTRARRAZÕES** aos Recursos Administrativo interposto por **VMI TECNOLOGIAS LTDA e LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, requerendo seu recebimento e processamento, nos termos do Edital e legislação específica.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

Diante dos Recursos interpostos por **VMI TECNOLOGIAS LTDA e LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vem a vencedora do ITEM Nº 01 do certame, na melhor forma do direito, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, a saber:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de contrarrazões estipulado é de três dias contados do término do prazo para apresentação de recurso, que também é de três dias, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

Desse modo, apresentadas na presente data, não resta dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões.

II - DO MÉRITO

II.1. DAS INVERDADES DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE

Passa-se à análise do mérito recursal, tendo em vista que esta licitante, ora Recorrida, foi a vencedora do Item nº01 do certame, visando a aquisição de 01 (uma) unidade de **APARELHO DE RX DIGITAL FIXO COM IMPRESSORA DRY LASER COMPATÍVEL**, conforme especificações do ANEXO I do termo de referência.

Em apertada síntese, as Recorrentes questionam sobre o aceite que sagrou a Recorrida como vencedora do referido Item por forçar o entendimento de que supostamente a Konica Minolta não atende aos requisitos de habilitação.

Contudo, com a *devida vênia*, os argumentos trazidos nas razões das Recorrentes não são hábeis para desconstituir esta empresa como vencedora do Item nº 01 do presente certame. Em verdade, verifica-se que as alegações feitas em sede de recurso não possuem qualquer embasamento, conforme passa-se a expor.

II.2. DO RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO - RECORRENTE QUE VISA APENAS TUMULTUAR O CERTAME

Prezado Pregoeiro e Comissão de Licitação, as empresas **VMI e LOTUS** está apresentando argumentos que têm apenas o propósito de atrasar o processo licitatório, sem fundamento real, com o objetivo claro de prejudicar o andamento adequado da licitação.

Por oportuno, ressalta-se que, caso sejam identificadas práticas de tumulto ou irregularidades em uma licitação, como faz as empresas no referido processo, podem ser aplicadas as seguintes punições cabíveis:

- A empresa pode ser multada ou impedida de participar de futuras licitações por determinado período, como forma de punição pelas práticas irregulares;

- A empresa pode ser declarada inidônea, ficando proibida de participar de qualquer licitação ou contratação com a administração pública, por um período mais longo ou mesmo de forma permanente;
- A empresa e seus representantes podem ser alvo de investigação e processo penal, podendo levar a penas de prisão, se comprovada a responsabilidade;
- A empresa pode ser acionada judicialmente para reparar os danos causados por suas ações irregulares, por prejudicar a administração pública ou outros licitantes.

Dessa forma, além de considerar os Recursos apresentados pela **VMI e pela LOTUS** como totalmente improcedente, pede-se que seja aplicado todo rigor necessário para impedir tal prática, visto que tumultuar um certame é considerada irregular e antiético, uma vez que compromete a lisura e a competitividade do processo licitatório.

II.3. DA EMPRESA KONICA MINOLTA QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DESTA RECORRIDA

Ressalta-se que a Konica Minolta é uma empresa com tradição e qualidade japonesa, com 150 anos de inovação no segmento de healthcare, sendo líder em imagens de diagnóstico médico e tecnologia da informação, com base instalada de aproximadamente 2.000 unidades de soluções para raios X em todo território nacional.

A Konica Minolta tem como objetivo fornecer soluções para atender as necessidades de cada cliente, mantendo sempre o compromisso de salvar vidas por meio das suas tecnologias, equipamentos, soluções e serviços. Além disso, a Konica Minolta segue investindo em novos segmentos, como Inteligência Artificial, Genômica/Avaliações de Risco de Câncer, Bioinformática,

Telemedicina e Tecnologia da Informação Integrada (IoT), mantendo seu objetivo em continuar como uma empresa inovadora, em constante evolução, que contribui para a saúde da sociedade.

Os produtos ofertados pela **KONICA MINOLTA** foram projetados e fabricados atendendo aos requisitos essenciais de **SEGURANÇA E EFICÁCIA, ALÉM DE CUMPRIR OS REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE E A LEGISLAÇÃO VIGENTE** para utilização em exames radiológicos. Os equipamentos fabricados e comercializados seguem toda a regulamentação vigente para os requisitos de segurança básica e desempenho essencial para os equipamentos eletromédicos. O equipamento possui documentação técnica e documentação complementar que orientam sobre os requisitos necessários para o correto funcionamento do equipamento bem como sua utilização destinada.

Além disso, a Konica Minolta possui hoje a maior base instalada de equipamentos no Brasil em grandes clientes de referência, entre eles podemos citar Rede Mater Dei, Unimed, Hospital Vera Cruz, Grupo Pardini, Rede D'or, Prevent Senior, DASA, entre outros. Há projetos concretizados de digitalização em grandes Secretarias de Saúde, destaque para SES-DF: digitalização de 64 unidades de saúde.

II.3.a) Alegação da VMI

Em resposta ao recurso interposto pela empresa VMI, que alega que a empresa não forneceu a licença para exames panorâmicos, esclarecemos que a licença solicitada no edital faz parte integrante do console do equipamento ofertado. A solução proposta por nossa empresa foi cuidadosamente analisada e planejada para atender a todas as exigências estabelecidas, incluindo as licenças operacionais necessárias para o pleno funcionamento do equipamento.

Conforme expressamente declarado em nossa proposta comercial, todos os produtos ofertados cumprem integralmente as especificações exigidas no edital e seus anexos, comprometendo-

nos com a entrega de cada funcionalidade prevista, incluindo as licenças solicitadas. Nossa solução é completa e integrada, não havendo a necessidade de destacar separadamente a licença de exames panorâmicos, visto que ela faz parte da configuração do sistema ofertado.

A licença é um componente fundamental do software que acompanha o console e, por isso, será fornecida no ato da entrega do equipamento, de acordo com o compromisso firmado em nossa proposta. Reforçamos ainda que nossa empresa possui vasta experiência em atender às demandas de processos licitatórios, sempre prezando pela conformidade técnica e legal de todos os itens ofertados.

Destacamos, portanto, que nossa proposta está em total conformidade com os requisitos do edital, não havendo qualquer descompasso entre o solicitado e o que será entregue. Além disso, estamos totalmente à disposição para realizar eventuais diligências que o órgão licitante julgar necessárias para comprovar a conformidade de nossa oferta com todas as exigências contratuais, incluindo a funcionalidade completa da licença de exames panorâmicos.

Por fim, ao contrário do que foi alegado pela empresa VMI, nós de forma alguma pretendemos entregar um equipamento sem a licença. Como bem exposto por eles, não concordamos que é de extrema necessidade o fornecimento. A empresa não tem como valor a enganação aos clientes, se foi solicitado e comprometido em propostas, a empresa garante a oferta do mesmo.

Dessa forma, reiteramos nosso compromisso com o fornecimento do equipamento conforme as exigências do edital, garantindo a plena entrega das funcionalidades e licenças solicitadas, e solicitamos que a proposta apresentada por nossa empresa seja mantida no certame.

II.3.b) Alegação da LOTUS

A empresa alega dois pontos de não atendimento, inicialmente menciona sobre os detectores.

A empresa alega que deveria ser fornecido 1 detector fixo na mesa e outro fixo no Bucky, e que essa empresa ofertou apenas 2 detectores.

Ora, qual sentido em tal alegação? O que a empresa espera com tal atitude?

Para todos aqueles que possuem um mínimo de conhecimento sobre o ramo, sabe que a oferta de 2 detectores para um raio x fixo digital é para a realização de exames em ambas as partes, sei que haja a troca do detector entre eles. Mas, para aqueles que sabem como é a rotina dos exames, sabe que para exames de membros inferior como por exemplo, pé, tornozelo, perna e joelho, os exames são feitos sem a grade, ou seja, com o detector na mesa, em contato com o paciente.

Sabendo disso, como a empresa LOTUS pretende realizar esses exames se a mesma alega que o "fixo" deve ser interpretado que o detector não pode sair da gaveta?

E para piorar, mesmo se fizesse sentido, onde na proposta apresentada por ele mostra que os detectores são fixos nas gavetas:



KONICA MINOLTA

DETECTOR DIGITAL	
Quantidade	02
Tipo	DR Flat Panel – radiografia direta
Cintilador	cSi (iodeto de Césio)
Distância entre pixel	140µm – 3,3 Lp/mm
Matriz de Imagem	2560 x 3072 pixels (7,8 milhões de pixel)
Peso	3,15 kg (com bateria)
Tamanho comercial	35 x 43 cm (14 x17")
Area do flat	358 x 430 mm
Resolução de imagem (escala de cinza)	16 BIT
Tempo de aquisição de imagem	3 s
Sistema de transmissão da imagem	WIFI
Possibilidade de funcionar com cabo	sim
Armazenamento interno de imagens	Sim – até 200 imagens
Sistema AED de captura de imagens	sim
Bateria	01
Bateria extra	01
Carregador de baterias	Sim – carrega duas baterias simultaneamente
Autonomia da bateria	Até 8 horas (modo sleep)
Capacidade de suportar peso distribuído	400 kg
Capacidade de suportar peso Pontual	200 kg
Grau de proteção	IP 67
Dimensões	384x 460X 15mm
Acabamento interno	Fibra de carbono /laterais em alumínio
Cabos e acessórios para instalação	sim

Página 4 da proposta apresentada

Ora, onde na proposta menciona que eles são fixos? Como a empresa cobra uma coisa que ela mesmo mencionou?

A não menção, é devido ao fato de que todos sabem como é feito em casos como esses, e não precisa ser desenhado. Ao que parece, a empresa Lotus não conhece do ramo, ou apenas teve o intuito de tumultuar, conforme mencionado anteriormente.

Além disso, a empresa alegou a respeito do deslocamento vertical do Bucky mural, sendo mais uma vez observado a intenção de tumultuar o processo, e atrasar a finalização do mesmo.

De forma clara foi apresentado na proposta da empresa o deslocamento total e os pontos mínimos e máximo, sendo eles de 36 a 174cm, totalizando 138cm. Conforme página 4 da proposta:



KONICA MINOLTA

Bucky Mural

- Deslocamento vertical: 138 cm (36 a 174 cm)
- Freio do movimento do bucky: mecânico
- Cruz de localização/ centralização impressa no tampo
- Tamanho máximo do chassi: 43 x 43 cm
- Foco: 100 a 180 cm
- Grade: fixa antidifusora 10:1 – 103 linhas/polegada (equivalente a 40lp/cm)

Ora, ainda resta dúvidas do que for ofertado?

Conforme já mencionado anteriormente, a proposta é um documento oficial do processo licitatório, sendo ela válida para comprovação de características técnicas. A proposta e a garantia do que a empresa irá entregar, sendo assim, não houve nenhuma irregularidade na apresentação da Konica Minolta, pois a mesma ofertou tudo conforme solicitado.

Reforçamos que para todos os pontos do edital, não somente a parte técnica, é de dever do órgão solicitar diligências sobre a oferta de cada empresa, e Konica Minolta garante a oferta de tudo que foi mencionado em sua proposta, com isso, está totalmente aberta para a solicitação de diligências. Pois a empresa tem como objetivo, presar pela lei, e jamais entregaria um equipamento que não atendesse aos requisitos mínimos solicitados.

Dessa forma, as alegações da Lotus não devem ser consideradas, e deve ser mantida a classificação final, após a etapa de lances.

Concluimos que as alegações da VMI e da LOTUS, de que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende ao requisito do edital, são infundadas. As especificações das licenças, Bucky e detector apresentadas pela Recorrida não apenas cumpre, mas supera as exigências mínimas estabelecidas, oferecendo vantagens técnicas significativas, contribuindo diretamente para a eficiência, durabilidade e qualidade das imagens, alinhando-se perfeitamente com os objetivos do edital.

Diante do exposto, requer-se que os recursos da VMI e LOTUS sejam indeferidos, mantendo-se a classificação da proposta da Recorrida.

II.4. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Alerta-se para o fato de que o OBJETIVO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS É A BUSCA DO MELHOR CONTRATO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS". (grifo nosso)

Sendo assim, não há dúvidas de que a decisão de **habilitar a Konica Minolta ENCONTRA RESPALDO LEGAL** e por isso devem ser mantidas na íntegra, sendo certo que as razões recursais apresentadas pelas licitantes **VMI TECNOLOGIAS LTDA e LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, não merecem prosperar. Portanto, reformar a decisão que foi acertadamente tomada - de sagrar esta Recorrida como vencedora do Item 01, **SERIA FERIR DIRETAMENTE OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, vez que o melhor interesse para a Administração Pública é a aquisição mais eficiente, ou seja, um equipamento que atenda na íntegra pelo melhor valor negociado.

Por esses motivos, pelo **rigor formal** e reserva dos princípios da vantajosidade e economicidade deve ser **MANTIDA A DECISÃO DO SR. PREGOEIRO QUE DECLARA A RECORRIDA COMO VENCEDORA DO ITEM 01**, considerando a alta qualidade do equipamento declarado vencedor, o atendimento dos preceitos cabíveis e a inexistência de quaisquer prejuízos efetivos para a Administração Pública.

Assim, fica evidente que a anulação da declaração de vencedora para a Recorrida, como pretende a Recorrente, não só é totalmente descabida, mas também poderá gerar prejuízos enormes a instituição.

III - CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria a:

- a) Receber e analisar as presentes contrarrazões, com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) Declarar os recursos da **VMI TECNOLOGIAS LTDA e da LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, totalmente **IMPROCEDENTE** pelas contrarrazões acima expostas, sob pena de nulidade do processo licitatório;
- c) **MANTER** a decisão que sagrou esta Recorrida como vencedora do Item 01 do certame;
- d) Caso não seja esse o entendimento, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e julgamento, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 5 de setembro de 2024.

**P/P KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**
CNPJ/MF nº 71.256.283/0001-85